



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2021 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PROTOCOLO/PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0064/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PAISAGISMO.

VALOR TOTAL: R\$ 117.160,90 (CENTO E DEZESSETE MIL CENTO E SESSENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LICITAÇÃO REALIZADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 10.024/2019, POR TANTO É NECESSÁRIO O ENVIO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTAÇÃO ANTES DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 0034/2021

MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 0067/2021

Modalidade: Pregão 0034/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Lote.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRENCIA.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES com endereço à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 0075/2021 de 03 de fevereiro de 2021, com autorização do Prefeito Municipal Sr, MOISEIS BRANCO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 20/2010, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital; e em atendimento ao Ofício nº 010/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Paisagismo, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por Lote**.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 05/11/2021 às 09:00 (nove horas).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 05/11/2021 às 09:05 (nove horas e cinco minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 05/11/2021 às 09:05 (nove horas e cinco minutos).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

1.1. A presente licitação tem por finalidade de realização de Registro de Preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuras e eventuais realizações de serviços de manutenção da iluminação pública em áreas rurais e urbana do Município de Doutor Ulysses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº. 20/2010, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3 DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 **Poderão participar deste Pregão** os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

4.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

4.6 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas com exceção das MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 128,60	R\$ 195,20	R\$ 276,80	R\$ 387,80

a.2 – Para as MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

4.6.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.6.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Doutor Ulysses, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.6.3 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.6.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.6.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

4.6.6 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Doutor Ulysses, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.7 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.7.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

4.7.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.7.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.7.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.7.5 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR;

4.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

4.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

¹ NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

4.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.8.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

5.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

5.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item e do lote;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência;
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 03 (TRÊS) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.27.1. Produzidos no País;

7.27.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.27.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

7.27.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.27.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) As consultas realizadas para os itens **a)** e **b)** poderão ser substituídas pela consulta e emissão de Certidão Consolidada, obtida através de Consulta ao TCU – Tribunal de Contas da União, no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.1A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

9.1.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.1.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.1.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.1.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

FINS DE HABILITAÇÃO:

A. Ato Constitutivo;

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

B. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

C. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

D. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

E. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

F. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

H. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

² NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

DECLARAÇÕES:

1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III;
2. Declaração do Anexo IV – Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, conforme modelo constante no Anexo IV do edital
- 2.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI a exigência do item 2, não será exigida, bastando para tanto anexar cópia de Declaração da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, obtido via internet no site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=22>;
3. Declaração Anexo V – Conforme modelo Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
4. Declaração do Anexo VI - Conforme modelo de Declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;
5. Declaração Anexo VII – Conforme modelo de não parentesco, acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR;
6. Declaração Anexo VIII – Conforme modelo Declaração de Responsabilidade .

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- 1.1. O atestado referido no item acima deverá vir acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome do profissional vinculado ao quadro técnico da empresa, emitido pelo CREA, ou entidade profissional competente, que comprove a aptidão para exercício da atividade, com características iguais ou semelhantes ao objeto da licitação.
2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
3. A empresa deverá possuir profissional responsável técnico de nível superior com registro ativo no CREA, para a execução dos serviços, devendo este pertencerem ao quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício, contrato de trabalho, ou seu proprietário cuja a comprovação deverá ser feita através de cópia do Contrato Social ou da ATA da Assembleia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

sua investidora no cargo.

- 3.1. O responsável técnico no decorrer da execução do contrato poderá ser substituído desde que notificado tempestivamente e substituído por outro que cumpra todas as exigências do termo de referencia.
4. Indicação de no mínimo 02 profissionais, sendo um eletricista/motorista e um ajudante/motorista para execução dos serviços devidamente registrados, contendo os dados cadastrais dos profissionais, atestados pelo representante legal da empresa;
5. Apresentar cópia dos cursos de capacitação dos técnicos indicados para realização dos serviços de acordo com a normas NR10 e NR35.
6. Apresentar declaração indicando veículo ou veículos conforme determina o Termo de Referencia e equipamentos de E.P.I disponibilizados para execução dos serviços.

9.3 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.2.1) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

9.4 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MP/PR (Ministério Público do Estado do Paraná), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

9.5 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.8 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

9.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

9.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.12 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

9.13 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

9.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

9.15 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

A. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

B. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

C. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

E. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

F. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

11 DOS RECURSOS:

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo X deste Edital.

14.2. Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

14.2.1. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preço a empresa deverá apresentar na Superintendência de Compras e Licitações, todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs. Caso a certidão relativa à Tributos Municipais não



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

apresente o número de Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes se houver, na respectiva ordem.

- 14.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Registro de Preços deste processo licitatório.
- 14.4. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.
- 14.5. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado.
- 14.6. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados conforme item 14.5 deste Edital.

15 DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 15.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 15.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa na ocorrência das situações previstas nos artigos 20 e 21, respectivamente, do Decreto 7.892/2013.

16 DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Os SERVIÇOS deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas nas quantidades e locais solicitados de acordo com a Emissão da Autorização do Fornecimento.
- 16.2 Local de prestação dos serviços: em bairros das áreas rurais e sede da contratante, dentro dos limites territoriais do Município de Doutor Ulysses.

17 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1 DA CONTRATADA:

- 17.1.1 Promover a entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

17.2 DA CONTRATANTE:

- 17.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta;
- 17.2.2 Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até **30 dias a partir do efetivo recebimento do produto** ou do atesto da Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Fiscal por servidor designado através de Portaria, de acordo com o quantitativo dos serviços realizados.

a) A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Empenho correspondente;
- Cópia da NAD correspondente.

b) Para entrega da Nota Fiscal ao Setor de Compras, a mesma deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente.

c) **Preferencialmente** a FORNECEDORA deverá **possuir conta corrente no Banco do Brasil**.

d) A Contratante efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

e) A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

f) Em caso de pagamento realizado em atraso pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas as disposições previstas no art. 40 da Lei 8.666/93.

18.2. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata se justifica nas seguintes ocorrências:

18.3.1. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

18.3.2. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

18.5. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações acima descritas, a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

18.6. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 18.7. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).
- 18.8. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

19 DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

- 19.1 O objeto da presente licitação será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.2 O recebimento definitivo do objeto da presente licitação fica condicionado a declaração da comprovação da efetiva entrega dos produtos licitados, expedido por funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos.
- 19.3 Fica incumbida a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Paisagismo, na pessoa da Sra. ROSANA FANHA como Gestora da ATA de Registro de Preço, que deverá realizar a gestão dos saldos registrados em ATA**, quanto a fiscalização da execução do fornecimento realizado pela licitante contratada fica doravante incumbido.
- 19.4 O recebimento pela **CONTRATADA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a empresa contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. O atraso injustificado na execução do contrato, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato em ata.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração aplicará ao contratado as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;
 - c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.
- 20.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 20.4. O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, a ser descontados de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 20.5. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.
- 20.6. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.7. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 21.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/; ou através do e-mail licita.pmdu@gmail.com.
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 21.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
13.002.15.452.0014.2.055.3.3.90.39.00.00	01000	Out. Serv. de Terc, Pessoa Jurídica

22 DA ESCOLHA DO SISTEMA DE PREGÃO LICITANET

- 22.1 A escolha do Sistema de Pregão Eletrônica da LICITANET ao invés do Sistema COMPRASNET, visa o fato de o mesmo possuir integração direta com o sistema de gestão pública utilizado pela Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses fornecido pela empresa ELOTECH Sistemas, evitando assim o retrabalho de retranscrever todo o processo manualmente para o sistema de Gestão Pública ao final do Certame licitatório.
- 22.2 Cabe destacar que tal opção encontra fulcro no Art. 5º, §2º do Decreto Federal nº 10.024/2019, conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

(...)

*§2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, **poderão ser utilizados** sistemas próprios ou **outros sistemas disponíveis no mercado**, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.*

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses;

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.doutorulysses.pr.gov.br/licitacoes>, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, CEP: 83.590-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

23.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

23.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

23.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

23.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

23.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

23.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

23.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.doutorulysses.pr.gov.br/licitacoes>;

23.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

23.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação total dos itens Registrados, podendo o Município de Doutor Ulysses, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

23.20 Para atender a seus interesses, o Município de Doutor Ulysses poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

23.21 O Município de Doutor Ulysses poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

23.22 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Cerro Azul/PR;

24 DOS ANEXOS AO EDITAL

24.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

25.1.3. ANEXO III - Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);

25.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;

25.1.5. ANEXO V - Modelo Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

25.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

25.1.7. ANEXO VII - Modelo de não parentesco, acórdão nº 2745/2010 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

TCE/PR;

- 25.1.8. ANEXO VIII - Modelo Declaração de Responsabilidade;
- 25.1.9. ANEXO IX – Modelo de Minuta da ATA de Registro de Preços.
- 25.1.10. ANEXO X - Declaração (Assinatura da Ata)

Doutor Ulysses/PR, 15 de outubro de 2021.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública para até 600 (seiscentos) pontos de iluminação pública no Município de Doutor Ulysses.

**Doutor Ulysses/PR
Maio de 2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Sumário

1. OBJETO	26
2. JUSTIFICATIVA.....	26
3. DOS SERVIÇOS; DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS; DOS EQUIPAMENTOS; E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.	26
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	28
6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	28
7. DA VISTORIA TÉCNICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO	29
8. PRAZO DO CONTRATO	29
9. DA VALIDADE DOS SERVIÇOS	30
10. DOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS	30
11. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.....	30
12. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	30
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	30
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	31
15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	31
16. DO FORO	32
17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	32
ANEXO I – B - QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS	34



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

1. OBJETO

Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços de manutenção no sistema de iluminação pública com fornecimento de mão de obra especializada, veículos, equipamentos, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de materiais e equipamentos e instalação de novos, PARA EXECUÇÃO POR DEMANDA, EM DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Doutor Ulysses, não dispõe atualmente técnico eletreticista para manutenção do Parque de Iluminação Pública.

Considerando que tal atividade deve ser prestada por profissionais qualificados e capacitados para tal.

Considerando que o serviço de iluminação pública é essencial à qualidade de vida dos munícipes e transeuntes, além de proporcionar segurança a população.

Considerando as inúmeras reclamações da população das áreas rurais pela falta da prestação do serviço.

Faz-se necessário a abertura de processo de contratação de empresa para prestação dos serviços de reparos e manutenção de pontos de iluminação que encontram-se apagadas em diversas localidades da área Urbana e Rural do Município de Doutor Ulysses.

3. DOS SERVIÇOS; DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS; DOS EQUIPAMENTOS; E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1.1. Os serviços de manutenção regular e permanente – Serão executados nos equipamentos de iluminação pública da rede de iluminação do município e compreendendo as atividades e cuidados técnicos para a correção de não conformidades detectadas, com a substituição dos componentes necessários para o perfeito funcionamento do sistema sempre que chamado, tendo o prazo de início das atividades em até 03 dias após a abertura de chamado, na quantidade dos serviços a serem executados de acordo com a ordem de serviço;

3.1.1. Todos os materiais e equipamentos substituídos do sistema de iluminação pública deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Paisagismo aos cuidados do Fiscal do Contrato designado para acompanhamento do processo.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.2.1. A quantidade mínima para chamada de serviços será de no mínimo 10 atendimentos e pontos distintos dentro da área urbana ou rural do Município de Doutor Ulysses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

3.2.2. A descrição dos serviços a serem realizados são os descritos na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE
001	Substituição de lâmpadas.	Pontos	600
002	Manutenção/substituição de reatores	Pontos	600
003	Substituição de rele fotocélula	Pontos	600
004	Manutenção/substituição de chave magnética	Pontos	010
005	Manutenção/substituição do conjunto braço e luminária	Pontos	070

3.3. DOS EQUIPAMENTOS

SERÁ de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser dimensionadas em quantidade e características adequadas que SUPRAM A DEMANDA DE TODOS OS SERVIÇOS E INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SOLICITAÇÕES CONFORME PRAZOS DE ATENDIMENTOS ESTABELECIDOS, abrangendo todos os equipamentos, tais como:

- Mínimo um VEICULO TRAÇÃO 4x4 especial equipado com escada giratória com carroceria operacional, com braço e cesto aéreo isolado para 46kV, com duplo comando e alcance de no mínimo 10 metros; A exigência de tração do veículo se faz necessário devido as condições extremas onde se localizam os bairros da zona rural do município, que é composto por serras e escarpas com acesso por via de terra muitas vezes não cascalhado ou com cascalhamento deficitário o que em períodos chuvosos dificultam o acesso aos mesmos devido a formação de barro e lamaçal.
- Equipamentos de E.P.I, conforme norma regulamentar para a prestação dos serviços.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

- O atestado referido no item acima deverá vir acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome do profissional vinculado ao quadro técnico da empresa, emitido pelo CREA, ou entidade profissional competente, que comprove a aptidão para exercício da atividade, com características iguais ou semelhantes ao objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- A empresa deverá possuir profissional responsável técnico de nível superior com registro ativo no CREA, para a execução dos serviços, devendo este pertencerem ao quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício, contrato de trabalho, ou seu proprietário cuja a comprovação deverá ser feita através de cópia do Contrato Social ou da ATA da Assembleia de sua investidura no cargo.
- O responsável técnico no decorrer da execução do contrato poderá ser substituído desde que notificado tempestivamente e substituído por outro que cumpra todas as exigências do termo de referencia.
- Indicação de no mínimo 02 profissionais, sendo um eletricista/motorista e um ajudante/motorista para execução dos serviços devidamente registrados, contendo os dados cadastrais dos profissionais, atestados pelo representante legal da empresa;
- Apresentar cópia dos cursos de capacitação dos técnicos indicados para realização dos serviços de acordo com a normas NR10 e NR35.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manutenção da Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Paisagismo.		
Dotação	Fonte	Tipo de Despes
13.002.15.452.0014.2.055.3.3.90.39.00.00	01000	Out. Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O Preço total da contratação é estimado para um período de 12 meses o qual será obtido através de pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Paisagismo, junto a empresas prestadoras de serviços referentes ao objeto dessa contratação, e que atendam as necessidades da Secretaria.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da Fiscalização

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços através do Servidor ROSANA FANHA, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e anotação dos serviços executados, tendo por responsabilidade receber todos os materiais que forem substituídos e guarda-los almoxarifado da Prefeitura Municipal para o devido descarte.

- 6.1.1. É de responsabilidade do fiscal, exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 6.1.2. Toda e qualquer irregularidade observada pelo fiscal responsável que dificulte ou influencie em seus serviços deverá ser relatada ao gestor do contrato, de forma imediata, tais como: mau uso dos materiais disponibilizados pela contratante, vazamento, ingerência, execução de serviços não informados no contrato, etc.
- 6.1.3. O fiscal será responsável em acompanhar e fiscalizar os serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, fiscalizando e informando qualquer irregularidade comunicando à CONTRATADA e ao gestor toda e qualquer ocorrência relacionada à sua execução.
- 6.1.4. Após a conclusão dos serviços o Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor do Contrato a regularidade e conclusão dos serviços para processo de pagamento.

6.2. Da Gestão do Contrato

A Contratante exercerá a Gestão do Contrato, através da Sra. **ROSANA FANHA**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Paisagismo, que ficará responsável por receber os apontamentos do Fiscal do Contrato, ficando responsável pela notificação da empresa para providências, e encaminhamento caso não acatado pela empresa para sanção e penalidades pela autoridade competente.

Nenhum pagamento devido à empresa será realizado se não houver o atesto de regularidade dos serviços emitido pelo Gestor do Contrato.

7. DA VISTORIA TÉCNICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO

7.1. **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO**, a ser fornecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PAISAGISMO, para a qual deverá ser efetuado agendamento prévio através do telefone: (41) 3664-1165 ou 3664-1214 com a Sra ROSANA FANHA até o 3º (TERCEIRO) dia útil antes da data marcada para o Certame, sendo o agendamento obrigatório para a realização da vistoria, o qual deverá ser feita por Representante Legal da Empresa, atestando que o mesmo tomou conhecimento de todas as condições gerais exigidas para a participação no referido certame.

7.1.1. A vistoria do PARQUE DE ILUMINAÇÃO será acompanhada por um representante designado pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, que neste caso, será necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, sob as penalidades da lei, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8. PRAZO DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

9. DA VALIDADE DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços executados terão validade mínima de 06 (seis) meses, devendo em caso de defeito ou pane ou lâmpada apagada ser realizado o reparo da mesma em até 72 horas.

10. DOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS

- 10.1. Quanto aos locais de realização dos serviços os mesmos serão realizados em diversos Bairros da área rural e Urbana do Município de Doutor Ulysses
- 10.2. Os pontos de iluminação a serem reparados, serão definidos com base nas reclamações levantadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Paisagismo, não excedendo o limite de até 600 (seiscentos) pontos pelo prazo da contratação, objeto dessa contratação.
- 10.3. A realização dos serviços será fracionada, respeitando um limite mínimo de pedidos de 10 serviços, conforme levantado através das reclamações registradas pela Secretaria.

11. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Conforme solicitado em edital.

12. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Os serviços serão recebidos:
- a) Provisoriamente, a partir da entrega dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta.
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referencia e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darão em até 03 (três) dias do recebimento provisório.
- 12.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição dos mesmos deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias, com as despesas as expensas do fornecedor.
- 12.2. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada obriga-se a:
- 13.1.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições, no(s) prazo(s) indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referencia e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço e prazo de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 13.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, de a Contratada, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o serviço incompleto, inconsistente ou com vícios;
- 13.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 13.1.4. Realizar a devolução dos materiais substituídos ao Fiscal dos Serviços para o devido descarte, além de devolver materiais e produtos não utilizados para execução dos serviços.
- 13.1.5. Disponibilizar 01 profissional eletricista devidamente qualificado de e acordo principalmente normas regulamentares da profissão e possuir os cursos de NR10 e NR35; e mais um ajudante, podendo tanto o ajudante quanto o profissional eletricista ser o motorista do veículo.
- 13.1.6. Disponibilizar ainda equipamentos e veículo apropriado para realização dos serviços.
- 13.1.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. A Contratante obriga-se a:
- 14.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 14.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Doutor Ulysses, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato.

III. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

j) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;

k) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;

l) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do

pagamento;

m) não manutenção da proposta;

n) retardamento da execução do objeto da licitação;

o) falha na execução do objeto da licitação;

p) fraude na execução do objeto da licitação;

q) comportamento inidôneo;

r) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Doutor Ulysses/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Doutor Ulysses/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de CERRO AZUL, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Elaborado em 09/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Rosana Fanha

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Paisagismo
Decreto nº 046/2021

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO I – B

QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

LOTE 01	Item	Descrição	Qtde	V. Unit.	V. Total
	001	Substituição de lâmpadas.	600,0	R\$ 62,67	R\$ 37.602,00
	002	Manutenção/substituição de reatores	600,0	R\$ 60,98	R\$ 36.585,00
	003	Substituição de rele fotocélula	600,0	R\$ 60,05	R\$ 36.030,00
	004	Manutenção/substituição de chave magnética	10,0	R\$ 80,00	R\$ 800,00
	005	Manutenção/substituição do conjunto braço e luminária	70,0	R\$ 87,77	R\$ 6.143,90
TOTAL GLOBAL					R\$ 117.160,90

Obs.: Os itens estão agrupados em Lote único, haja vista a impossibilidade de dividir os serviços em itens unitários, posto que tratam-se de serviços correlatos e que se separadas tornariam o Certame pouco atrativo aos participantes, além de causar a frustração da contratação de determinados itens considerados pouco atrativos.

VALOR GLOBAL: R\$ 117.160,90 (CENTO E DEZESSETE MIL CENTO E SESENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 0067/2021

Modalidade: Pregão 0034/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Lote.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREAS RURAIS E URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
--

E-mail

Telefone:

1. Planilha da Proposta:

Lote	Item	Un	Qtd.	Especificação		Valor Unitário	Valor Total do Item
Valor			Global	da	Proposta:	R\$	
(					)		

2. Validade da Proposta 60 dias);

3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

_____/____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo nº: 0067/2021

Modalidade: Pregão 0034/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Lote.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREAS RURAIS E URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____, de 2020.

Representante legal
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MPE

Processo nº: 0067/2021

Modalidade: Pregão Nº 0034/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Lote.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREAS RURAIS E URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...”

(Qualificação da empresa proponente) _____, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, manifestar a sua **condição para participação e tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda estar inserida na condição (assinalar a opção correspondente a situação da empresa):

☐ **Microempresa Individual** – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

☐ **Microempresa** - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

☐ **Empresa de pequeno porte** - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA igualmente que:

I – de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II – que não é filial, sucursal, agencia ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

III – de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

IV – não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresa não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V – não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapasse o limite de que trata do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI – não é constituída sob forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII – não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento, de investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e

X – não é constituída sob forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Em dede 20__.

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E RG)

Contador Responsável pela Contabilidade da Empresa
(INDICAR NOME, RG e CRC)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo nº: 0067/2021

Modalidade: Pregão 0034/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Lote.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREAS RURAIS E URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

(nome do licitante) CNPJ n ° -----, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----,----- de ----- de 20__.

Assinatura da Empresa.

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo nº: 0067/2021

Modalidade: Pregão 0034/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Lote.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREAS RURAIS E URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Á

Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro

Doutor Ulysses/PR

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2021**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREAS RURAIS E URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Processo nº: 0067/2021

Modalidade: Pregão 0034/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Lote.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREAS RURAIS E URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Ao

Município de Doutor Ulysses/PR,

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Doutor Ulysses/PR

Att.: Comissão Permanente de Licitação – CPL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrastra, enteado (a), sogro (a), genro e nora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local, ____ de _____ de 20____

Nome do Responsável Legal
RG e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Processo nº: 0067/2021

Modalidade: Pregão 0034/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Lote.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREAS RURAIS E URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2021

Com vistas à participação no pregão em epígrafe e, para todos fins de direito, **DECLARAMOS** que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexo e legislação aplicada.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de _____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2021.

Pelo presente instrumento, O Município de Doutor Ulysses - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira nº 10 Centro, Doutor Ulysses-PR, CEP: 83.590-000, inscrito no CNPJ nº 95.422.911/0001-13, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Moiseis Branco da Silva, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. _____ e do CPF sob nº. _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, e Lei 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços visando à seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuras e eventuais realizações de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública em diversas áreas do município de Doutor Ulysses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, constante no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 0034/2021.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e global, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
..... (tabela de itens vencidos pelo fornecedor)

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

4. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais para realização dos serviços serão entregues a contratada em conformidade com o número de ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Administração de acordo com os pontos de iluminação onde deverão ser realizados os serviços de reparos.

4.2. Todo o material não utilizado deverá ao final dos serviços ser devolvido ao fiscal que acompanhará a realização dos serviços, em sua caixa original, sem sinal de avarias

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão iniciados a partir da Ordem de Fornecimento, constando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

indicação dos locais onde se encontram os pontos de iluminação que estão apagados e suas respectivas quantidades, pela Secretaria Municipal de Administração, com até 03 (três) dias de antecedência da data de realização dos serviços;

5.2. Os serviços deverão ser realizados no âmbito do Município de Doutor Ulysses nas quantidades solicitadas, de segunda à sexta feira quando dias úteis;

5.3. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo Departamento competente;

5.4. Os serviços devem estar em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;

5.5. Os serviços deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses a contar da emissão da Nota Fiscal, devendo serem refeitos em até 03 (três) dias, a partir da comunicação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, sem ônus a contratante;

5.6. Os serviços serão recusados nos seguintes casos:

a) Quando executadas com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 0034/2021 e da proposta apresentada no procedimento licitatório;

b) Quando apresentarem qualquer defeito, ou descumprirem as exigências mínimas do Edital;

5.7. Os Serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município;

5.8. Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula Oitava da presente Ata de Registro de Preços;

5.9. O recebimento dos serviços prestados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de garantia estipulado na ata;

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o 30º (trigésimo) dia corrido, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

6.1.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,0030% (zero virgula zero, zero trinta por cento) ao dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

6.2 Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até **30 dias a partir do efetivo recebimento do serviço** ou do **atesto da Nota Fiscal por servidor designado através de Portaria**.

a) A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Empenho correspondente;
- Cópia da NAD correspondente.

b) Para entrega da Nota Fiscal ao Setor de Compras, a mesma deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente.

c) Preferencialmente a FORNECEDORA deverá **possuir conta corrente no Banco do Brasil**.

d) A Contratante efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

e) A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

f) Em caso de pagamento realizado em atraso pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas as disposições previstas no art. 40 da Lei 8.666/93.

6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata se justifica nas seguintes ocorrências:

6.3.1. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

6.3.2. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

6.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

6.5. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações acima descritas, a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

6.6. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

6.7. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

7. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

7.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços;

7.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela;

7.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes:

7.3.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado;

7.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar o fornecedor a reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
- e) por razões de interesse público, devidamente justificado.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Doutor Ulysses de sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ATA, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos de por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

beneficiária da ata;

III. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manutenção da proposta;
- d) Retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal.

9.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente;

9.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, para a devida averbação;

9.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas;

9.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Doutor Ulysses;

9.5. A multa compensatória prevista no inc. III da Cláusula 8.1 tem por escopo ressarcir o Município de Doutor Ulysses dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado;

9.6. Na hipótese de inexecução do objeto desta licitação, em especial a não entrega dos bens no prazo e forma assinalados em contrato e neste Edital a contratada pagará multa correspondente a 10% (quinze por cento) sobre o valor do objeto, a ser recolhida de imediato aos cofres públicos:

Parágrafo Único: Havendo necessidade de ajuizamento ou execução judicial do contrato, ou por qualquer outra inadimplência o Município tiver de recorrer ao Judiciário, a contratada pagará, além da multa prevista no inciso anterior (8.6), honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato acrescido das custas e demais despesas que houver, até o recebimento total e efetivo do valor devido.

9.7 Na hipótese de atraso na entrega ficam estabelecidos, a título de multa diária, o percentual de 0,5 (1/2 - meio por cento, ou seja, metade de um inteiro por cento), que incidirá sobre o valor correspondente ao respectivo objeto de aquisição;

9.8 O atraso por período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação para a entrega, caracterizará a inexecução do contrato e haverá a incidência das multas e encargos devidos, bem como a aplicação das sanções administrativas.

10. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Caberão ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata e ainda:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

licitante;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III – atestar as notas fiscais.

9.2. Cabe ao Gestor, ainda, monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços SRP nº 0034/2021.

11.2. No interesse do Município de Doutor Ulysses, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio da Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, poderá haver acréscimos dos quantitativos, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.3. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações previstas no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Doutor Ulysses.

11.4. Para dirimir questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Doutor Ulysses – PR,de..... de 2021.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal

Contratada

Rosana Fanha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Paisagismo
Gestora da ATA de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO X

DECLARAÇÃO (ASSINATURA DA ATA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fim específico de futura contratação com o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR, considerando o Processo Licitatório nº 0067/2021, Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 0034/2021, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)